VICTIVIS VOITS

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em: 12/3/2010. DODF nº 50, de 15/3/2010.

PARECER Nº 58/2010-CEDF

Processo nº 460.000057/2010

Interessado: Diana Lucia del Carmen Napuri Ramos

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Diana Lucia del Carmen Napuri Ramos, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pela interessada registra:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2700 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo

do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Diana Lucia del Carmen Napuri Ramos, na Institución Educativa "José Carlos Mariátegui", na cidade de Lima, Distrito de Villa María del Triunfo José Carlos Mariátegui, Peru, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de março de 2010

ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal